



TAILÂNDIA

Signatário da Convenção da Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional: Sim

Autoridade Central:

Child Adoption Centre
Department of Children and Youth
Child Adoption Center
Department of Children and Youth
Ministry of Social Development and Human Security
Centro para a Adoção de Crianças
Departamento da Infância e Juventude
Ministério do Desenvolvimento Social e da Segurança Humana

Links de interesse:

www.adoption.dsdw.go.th

https://assets.hcch.net/upload/wop/adop2015cp_th.pdf

Condições gerais

É **permitida a adoção** por casais heterossexuais casados no mínimo há um ano e candidatas singulares femininas – neste caso, apenas crianças com necessidades especiais. Os candidatos devem ter a idade mínima de 25 anos e a diferença de idades entre estes e a criança a adotar deve ser no mínimo de 15 anos. As candidaturas de candidatos com mais de dois filhos estão sujeitas a uma apreciação suplementar, exercida por uma entidade tailandesa (Child Adoption Board).

Atualmente, é viável a transmissão de candidaturas à adoção de crianças residentes na Tailândia que tenham necessidades especiais (problemas de saúde, desenvolvimento, deficiência, antecedentes familiares problemáticos) ou crianças com mais de 4 anos, saudáveis.

Para este último grupo, prevê-se um tempo de espera, entre a transmissão da candidatura e a apresentação de uma proposta, de cerca de 2 a 3 anos.

Está contemplada a preparação da criança para a adoção.

As crianças adotadas adquirem a nacionalidade dos pais.

Documentos necessários à instrução da candidatura:

- Certificado de seleção para a adoção internacional
- Relatório de avaliação psicossocial
- Certificado de formação para a parentalidade adotiva
- Formulário de candidatura em modelo próprio
- Declaração de compromisso da entidade competente quanto ao acompanhamento da pré-adoção da criança na família adotiva



- Declaração de compromisso da entidade competente de que a criança poderá entrar no país com vista à sua adoção
- Declaração da entidade competente de que após a finalização da adoção, decretada na Tailândia, a mesma será também legalizada de acordo com a lei do país de acolhimento
- Certificado de registo criminal para efeitos de adoção, dos candidatos e de todos os coabitantes com mais de 16 anos
- Documento comprovativo do local da residência habitual
- Atestado médico com referência à capacidade para o exercício da parentalidade adotiva
- Declaração de rendimentos e outros bens (propriedades, depósitos bancários, planos de poupança, seguro de vida)
- Documento emitido pela entidade patronal dos candidatos descrevendo a sua situação profissional
- Certidão de nascimento dos candidatos, dos filhos e de outras crianças que com eles vivam
- Certidão de casamento, divórcio ou óbito do cônjuge, conforme o caso, dos candidatos
- Documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais, se aplicável
- Cópia de Cartão de cidadão ou Passaporte
- Fotografias atualizadas dos candidatos, da sua residência e dos seus familiares (especificamente, 4 fotografias 4,5 cmx6 cm dos candidatos, filhos e casa)
- Duas cartas de referência
- Resumo biográfico

Todos os documentos deverão ser legalizados pela representação diplomática ou consular tailandesa em Portugal.

É exigida tradução para tailandês ou inglês e respetiva certificação.

O relatório dos candidatos deve ser atualizado a cada dois anos.

Características gerais do processo

O processo é transmitido à Autoridade Central tailandesa pela Autoridade Central portuguesa.

Em caso de apresentação, aceitação e autorização de uma proposta de adoção, os candidatos deverão viajar para a Tailândia para conhecerem e trazerem a criança para Portugal.

A estadia deverá ter a duração mínima de duas semanas. Se aferida a viabilidade da prossecução do processo, os candidatos regressão com a criança, em situação de pré-adoção, com duração não inferior a seis meses, a acompanhar pelos serviços competentes.

Após a elaboração e transmissão de pelo menos 3 relatórios bimensais, com parecer favorável sobre a integração familiar da criança, a adoção é decretada na Tailândia através de uma decisão administrativa. Notificados da decisão, devem os candidatos registar a adoção junto da Embaixada tailandesa (ou presencialmente, na Tailândia). Recebido o Certificado de conformidade da adoção com a Convenção da Haia, emitido pela Autoridade Central tailandesa, deve igualmente a adoção da criança ser registada de acordo com o procedimento nacional.

O acompanhamento da pós-adoção deve ser feito mediante a remessa à Autoridade Central tailandesa de relatórios quinquenais, a redigir pelos adotantes, até a criança atingir os 18 anos de idade.

Maio/2022